

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.03.2011

ITEM Nº 071

TC-000316/026/09

Prefeitura Municipal: Pereiras.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Roberto Luiz Silveira.**Advogado(s):** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso Lara.**Acompanha(m):** TC-000316/126/09 e Expediente(s): TC-001017/009/10 e TC-001053/009/10.**Auditada por:** UR-9 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-9 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	31,96%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	60,29%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	23,22%
Déficit Orçamentário:	02,32% (R\$ 267.642,38)
Transferências para a Câmara:	5,25%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	43,65%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de PEREIRAS, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.44/46, os quais se encontram reproduzidos:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: LDO não prevê critérios para repasses a entidades do terceiro setor; LOA autoriza abertura de créditos adicionais acima da inflação prevista para o período; envio intempestivo da LDO ao Legislativo.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: ISS não cobrado de cartórios; falhas na receita auferida com a comercialização da poda de árvores;

RENÚNCIA DE RECEITAS: Indício de renúncia de receita sem as cautelas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DÍVIDA ATIVA: Divergências entre os sistemas da dívida ativa e contábil.

ROYALTIES: Recursos não movimentados em conta vinculada.

APLICAÇÃO NO ENSINO: Aplicação de recursos em despesas não amparadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

OUTRAS DESPESAS: Descumprimento de procedimentos formais para concessão de Adiantamentos; Concessão de Adiantamentos a agentes políticos; Ocorrência de pagamento de multas de trânsito sem ressarcimento ao erário; Falhas na liquidação de despesas.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ocorrência de déficit orçamentário; Não elaboração de programação financeira nem definição de metas bimestrais de arrecadação.

CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL: Divergência na baixa de ativo realizável a longo prazo.

LICITAÇÕES / FALHAS DE INSTRUÇÃO: Não cumprimento de prazos para apresentação de propostas; Falta de publicação obrigatória dos avisos de editais em jornais de grande circulação.

CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO: Falta de publicação dos extratos dos contratos; Reajuste de preços muito acima da inflação do período.

QUADRO DE PESSOAL: Elevada contratação continuada de prestadores de serviços autônomos para funções permanentes; Falta de investimento em capacitação profissional.

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: Precariedade no sistema patrimonial; Divergências entre os sistemas de patrimônio e contábil.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: Não realização de audiências públicas; não divulgação de contas públicas à população, inclusive por meio eletrônico; não envio à União dos balanços consolidados do município.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Entrega parcial e intempestiva dos documentos eletrônicos do Sistema AUDESP; descumprimento das recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

SISTEMA AUDESP: Inconsistência das informações transmitidas; ausência de informações.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	14.148.000,00	12.657.010,84	-10,54%	109,75%
Receitas de Capital	296.000,00	387.800,00	31,01%	3,36%
Deduções da Receita	(1.857.000,00)	(1.512.042,05)	-18,58%	-13,11%
Subtotal das Receitas	12.587.000,00	11.532.768,79		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	12.587.000,00	11.532.768,79		100,00%
Déficit de arrecadação		1.054.231,21	-8,38%	9,14%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	11.474.340,27	10.376.452,69	-9,57%	87,93%
Despesas de Capital	1.851.646,13	1.423.958,48	-23,10%	12,07%
Reserva de Contingência	36.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Subtotal das Despesas	13.361.986,40	11.800.411,17		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	13.361.986,40	11.800.411,17		100,00%
Economia Orçamentária		1.561.575,23	-11,69%	13,23%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(267.642,38)		2,32%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		479.890,79
Despesas com inativos		
Subtotal		479.890,79
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	9.132.094,22
Percentual resultante		5,25%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	5.489.024,19	2.531.269,64	46,12%		
2005	7.488.252,34	2.927.886,97	39,10%	56.114,29	0,75%
2006	8.542.709,64	3.808.560,61	44,58%	58.087,60	0,68%
2007	9.657.198,13	4.056.278,75	42,00%	62.670,18	0,65%
2008	11.619.484,08	4.856.533,07	41,80%	62.824,05	0,54%
2009	11.992.463,04	5.234.780,52	43,65%	67.463,69	0,56%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de Pereiras recebeu mapas de precatórios/requisitórios para inclusão no orçamento de 2009, verificando o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte sobre o tema:

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	11.619.484,08	11.992.463,04	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			169.131,51	1,46%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008			-	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009			4.000,00	
10% advindo do saldo anterior			16.913,15	
Valor mínimo que deveria ser pago em			20.913,15	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			50.663,18	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			29.750,03	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			122.468,33	1,02%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

	Saúde	
Receitas de impostos*	8.463.260,46	
Despesas empenhadas - Total	2.752.824,76	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(787.493,32)	
Outros ajustes da fiscalização		
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.965.331,44	23,22%

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas	8.471.066,58		
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	8.471.066,58		
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	1.508.825,95		
Transferências recebidas	1.873.482,08		
Receitas de aplicações financeiras			
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.873.482,08		
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	1.129.543,14	60,29%	
Demais Despesas (máximo 40%)	730.645,81	39,00%	
Total contabilizado (mínimo 95%)	1.860.188,95	99,29%	
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	- 4.288,20	0,23%	
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	1.129.543,14	60,29%	
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	726.357,61	38,77%	
Total Ajustado pela Fiscalização	1.855.900,75	99,06%	
Saldo FUNDEB: 31.12	9.318,12	Aplicado 1º trim/2010	9.318,12 100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.217.067,17	14,37%	
Retenções ao FUNDEB consideradas	1.508.825,95	17,81%	
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais			
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 18.711,50	-0,22%	
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	2.707.181,62	31,96%	
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica	2.707.181,62	31,96%	

Subsidiaram os trabalhos da fiscalização o processo acessório TC-0316/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), além dos seguintes Expedientes:

TC-1053/009/10 e TC-1017/009/10: A Câmara Municipal de Pereiras, através de seu Presidente Sr. Fábio César Nali, noticia possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pereiras quanto ao abate de árvores da Praça Aurora de Góis Gazzola, e também na Carta Convite nº 34/2009, promovida pela Prefeitura Municipal de Pereiras, tendo como objeto a contratação de empresa para ampliação da escola no Bairro da Estação de Pereiras, no tocante aos prazos estabelecidos no Recibo de Entrega do Convite, assuntos tratados em itens específicos do relatório de auditoria.

O responsável foi regularmente notificado (fls.50) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.61/225.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que a abertura de créditos adicionais obedeceu aos critérios estabelecidos na LDO e Lei Orçamentária Anual.

Informa que o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) decorrente da poda de árvores da Praça Aurora de Góis Gazzola foi devidamente empregado na compra de 18 (dezoito) mudas de árvores nativas variadas para composição do canteiro da praça, não causando prejuízo à municipalidade.

Sobre os *royalties*, afirma que o Município movimenta as receitas em conta vinculada, realçando que a Administração passará a efetuar a cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços cartorários. Demonstra ainda que houve ressarcimento de multas de trânsito pelos servidores infratores, com desconto em folha de pagamento.

Diz que, apesar das exclusões feitas pela auditoria, os percentuais obrigatórios de aplicação no ensino e na saúde ficaram acima do mínimo legal, o que não implicou em descumprimento da Constituição Federal.

Quanto aos adiantamentos, não vê qualquer irregularidade no fato dos agentes políticos realizarem despesas por essa via, anunciando, entretanto, que dará atendimento aos termos das orientações emanadas por esta Corte de Contas sobre o tema.

Discorre detalhadamente sobre os procedimentos licitatórios apontados pela auditoria, evidenciando a obediência à Lei nº 8.666/93.

Sobre o item Pessoal, assevera que os serviços de limpeza e manutenção de órgãos municipais não caracterizam-se como “serviço público”, não havendo, a seu ver, qualquer irregularidade na prestação de serviços continuados para essas funções.

Anota que as falhas formais apontadas pela auditoria no item Bens Patrimoniais já foram regularizadas e atribui os problemas relatados em relação ao Sistema AUDESP como de ordem técnica, ocasionada pela quantidade e necessidade conversão da base de dados.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, as Assessorias Técnicas, sob o prisma jurídico e econômico, e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, (fls.228/235).

GCFJB-23

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Pereiras atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

O resultado da execução orçamentária apresenta déficit no valor de (R\$ 267.642,38), correspondente a 2,32%, das receitas arrecadadas no exercício em tela, ainda demonstrando certo equilíbrio na execução orçamentária verificado nos três exercícios anteriores¹ ao que ora se examina. Destaque-se ainda que o resultado econômico foi positivo em R\$ 218.291,55 e que houve aumento do resultado patrimonial se comparado ao exercício anterior (2008 – R\$ 7.529.578,08; 2009 – R\$ 7.747.869,63).

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação nº 720, de 05 de agosto de 2008; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Houve a liquidação da décima parte do saldo de precatórios de exercícios anteriores e dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2.009, destacando-se a inexistência de valores relativos ao mapa orçamentário do Poder Judiciário, encaminhado em 2.008.

As justificativas da origem em relação às falhas apontadas nos itens planejamento e execução física, fiscalização das receitas, licitações, contratos, resultado da execução orçamentária e influência do resultado orçamentário sobre o financeiro podem ser aceitas; além disso, foram anunciadas medidas regularizadoras em face dos pontos indicados nos itens dívida ativa, despesas por adiantamentos e transparência da gestão pública, providências que deverão ser verificadas pela auditoria na próxima inspeção ao município.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

¹ 2008: 1,72%; 2007: 3,28% e 2006: 1,39%.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que adote medidas para acompanhamento da receita e sua possível evasão; promova ações eficazes para atualização do registro da dívida ativa; atenda as regras próprias de gastos nos setores de educação e saúde; nos adiantamentos, evite sua concessão a agentes políticos; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93, cesse a contratação de trabalhadores avulsos pagos mediante RPA's, incremente o controle dos bens patrimoniais, atenda aos preceitos da Lei Fiscal e a devida contabilização dos atos e fatos contábeis e, observe as Instruções desta E.Corte, sobretudo em relação ao Programa AUDESP.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Determino ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-1053/009/10 e TC-1017/009/10, tendo em vista que os assuntos neles tratados serviram de subsídio ao exame das contas, abordados em itens específicos do relatório de auditoria.